



104/305

Publicado em Placar.

Em 18/01/93

*Adelia*

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Decreto no 13 /93, de 18 de janeiro de 1.993.

*Revogado pelo Decreto nº 62A, de 9/9/93*

Dispõe sobre o horário de funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante com o disposto no artigo 71, III e V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Os órgãos e repartições públicas municipais, localizados nos prédios da Prefeitura e em seus Anexos, inclusive Subprefeituras, passam a funcionar, em expediente diário, no período das 12:00 as 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do disposto neste artigo os órgãos fins das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por terem horários especiais definidos em lei.

Art. 2º. Enquanto vigorar o horário estabelecido no artigo anterior, os servidores dos órgãos e repartições de que trata este Decreto cumprirão, excepcionalmente, jornada corrida de 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.

Parágrafo Único. Obedecidos os limites previstos no item VII, do art. 109, da Lei Orgânica do Município, a jornada superior ao período determinado no art. 1º deste Decreto não se caracterizará como serviço extraordinário, para todos os efeitos legais.

*J*



305

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Art. 3º. Caberão às Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes estabelecerem, por portaria dos seus titulares, horário diferenciado do previsto no presente Decreto, tendo em vista o interesse da Administração e o funcionamento dos serviços essenciais prestados à população.


Art. 4º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores ocupantes de funções e cargos comissionados, para quem o expediente passa a ser de 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas, ou em horário diverso, a critério da Administração.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, em 18 de janeiro de 1.993, ano 4º da criação de Palmas.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal

  
ADJAÍR DE LIMA E SILVA  
Sec. Municipal de ~~Finanças e Administração~~